



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA - 2023

Montes Claros, 17 de março de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIÃO RECURSOS NATURAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS S.A E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD POR INTERMÉDIO DA SUPRAM/NM, PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **UNIÃO RECURSOS NATURAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS S.A.**, detentora do CNPJ 10.560.224/0002-92, sediada na [REDAZIDA], no município de São João do Paraíso-MG, CEP 39.540-000, por seu procurador ao final assinado, Eduardo Wagner Silva Pena, brasileiro, casado, biólogo, CRBio [REDAZIDA], portador(a) da carteira de identidade nº. MG-1 [REDAZIDA] expedida pela SSP/MG, inscrito (a) no CPF sob o nº. [REDAZIDA] com escritório comercial na Rua Montese nº 290, Sala 101, Santa Rita, CEP 39.400-390, Montes Claros - MG, doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pela Superintendente da SUPRAM Norte de Minas, Sra. Mônica Veloso de Oliveira, conforme nomeação prevista no Decreto 530, de 05 de janeiro de 2021, com sede na Supram NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

Considerando a ADI 1.0000.20.589108-8/000, na qual o Poder Judiciário em sede de embargos de Declaração decidiu: “(...) garantir a eficácia dos Termos de Ajustamento de Condutas celebrados até o julgamento dos presentes embargos. e, no mérito, acolheram parcialmente os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do desembargador Marco Aurélio Ferenzini, para conferir interpretação conforme a Constituição, de maneira que se reconheça a possibilidade de celebração do TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual. Decisão por maioria de 14 (quatorze) votos.

Considerando que, conforme art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Resolução Semad 3.043/2021, em casos excepcionais, devidamente justificados, empreendimentos já detentores de TAC's prévios, poderão firmar novo instrumento de ajustamento de conduta, desde que celebrado pelo Subsecretário de Regularização Ambiental;

Considerando que o empreendimento possui processo de LAC 2 - LOC (processo administrativo nº 2421/2021), cuja análise está sobrestada, a pedido do empreendedor;

Considerando que em 05/01/2022 a empresa firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a Supram NM, com prazo de validade de 01 ano;

Considerando que a gestora ambiental do processo, em análise do cumprimento do TAC, verificou que foram descumpridas obrigações da Cláusula Segunda, como consta no Relatório Técnico nº 05 (documento SEI nº 59508740 do processo SEI nº 1370.01.0054576/2021-51), o que ocasionou a lavratura do Auto de Infração nº 230499/2023 e suspensão imediata das atividades;

Considerando que as atividades operadas pela Compromissária na área são as de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura (Área útil: 7.703,218 ha), objeto da LOC 2421/2021, e de “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”, com porte considerado não passível de licenciamento ambiental, nas solicitações SLA nº 2021.01.01.003.0003517 e nº 2021.03.01.003.0003961;

Considerando que para captação em corpo de água, o empreendimento apresentou Cadastro de Uso insignificante 03433/2021, cadastro efetivado válido até

27/01/2024;

Considerando que o contra o empreendimento foram lavrados os autos de infração nº 26181/2016 (por suprimir 54,337ha de floresta estacional decidual, em área comum, sem licença ou autorização do órgão ambiental. Suprimir 52,5326ha de floresta estacional decidual em área comum, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente), ,nº 96779/2016 (por Suprimir vegetação nativa em área de 125 ha de vegetação nativa - Bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração, com a retirada de 8750 st de material lenhoso) e nº 24714/2016 (por suprimir na fazenda Lembrança, município de águas Vermelhas 42,55 há de formação florestal em estágio inicial de regeneração natural sem licença ou autorização do órgão ambiental);

Considerando que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** A COMPROVAÇÃO da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Considerando que o Compromissário requereu a assinatura de novo TAC, no processo SEI nº 1370.01.0005500/2023-77;

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento União Recursos Naturais Indústria e Comércio de Produtos Florestais S.A., para a atividade culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área útil de 7.703,218 ha, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980, bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com as determinações e prazos estabelecidos no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a SUPRAM NM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas abaixo listadas, em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no cronograma de adequação a seguir:

1. **MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO.** Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carregadores, principalmente nas áreas de maior declividade, de modo a combater de forma efetiva situações de erosão do solo e carregamento de sólidos para áreas de drenagem. Apresentar semestralmente relatório técnico e com registro fotográfico (com coordenadas geográficas) das medidas implantadas e dos locais onde foram aplicadas tais medidas de controle. **Prazo: Semestralmente, durante a vigência do TAC.**
2. **PONTOS DE EROSIÃO.** Adotar práticas com critérios de engenharias em recuperação de áreas degradadas em todos os pontos com erosão dentro do empreendimento, incluindo os seguintes pontos:

Ponto A. 15°34'32" S e 41°53'4" W;

Ponto B. 15°34'31" S e 41°53'4" W;

Ponto C. 15°32'26" S e 41°49'26" W;

Apresentar relatório fotográfico e descritivo, com a ART do responsável técnico, comprovando a adoção de tais práticas. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

3. **COMBATE A INCÊNDIOS.** Implantar medidas de combate a incêndios, com equipe própria ou em parceria treinada, com ações voltadas a prevenção como treinamento de funcionários, manutenção de equipamentos, vigilância, monitoramento, construção de aceiros e diminuição de material combustível, bem como do combate propriamente dito. Os equipamentos para combate a incêndios devem estar disponíveis no empreendimento. Apresentar relatório técnico descritivo com registro fotográfico, anualmente, com a comprovação de implantação das medidas descritas acima. **Prazo: Durante a vigência do TAC. Apresentação do relatório anualmente.**
4. **FRENTES DE TRABALHO.** Disponibilizar, nas frentes de trabalho, estruturas provisórias adequadas para a disposição ambientalmente correta dos efluentes domésticos gerados, durante a fase de tratamentos silviculturais. Apresentar **semestralmente** relatório com registro fotográfico demonstrando o atendimento este item. **Prazo: Imediato, durante a vigência do TAC.**

5. FOSSA NEGRA. Providenciar a desmobilização da fossa negra instalada na área do refeitório. Direcionar os efluentes domésticos para o sistema de tratamento adequado desses efluentes. Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a desmobilização da fossa negra e o direcionamento dos efluentes para o sistema de tratamento adequado. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**
6. INFRAESTRUTURA. Possuir toda infraestrutura necessária para evitar possíveis danos e/ou degradação ambiental na oficina, galpões de manutenção e de troca de óleo de veículos e o(s) ponto(s), posto(s) ou taque aéreo para armazenamento de combustíveis e o local de armazenamento dos agrotóxicos, estando estes de acordo com a(s) norma(s) aplicável(is) vigente(s). Comprovar as medidas de controle instaladas nestas estruturas. **Prazo: Anual, durante a vigência do TAC.**
7. EMBALAGENS AGROTÓXICOS. Devolver as embalagens vazias de agrotóxicos/defensivos agrícolas aos seus fabricantes, nos termos da lei federal nº 7.802 de 11 de julho de 1989. Apresentar semestralmente relatório com os comprovantes dos quantitativos da devolução. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**
8. OUTORGA. Possuir certificado de cadastro ou outorga dentro do prazo de validade, emitido pelo órgão ambiental competente, para a utilização de recursos hídricos pelo empreendimento, durante a vigência do TAC. Apresentar todos os atos autorizativos obtidos, estaduais e/ou federais, para usos de recursos hídricos. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
9. Não realizar ampliação e/ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**
10. Não realizar intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**
11. Não realizar intervenção e/ou supressão em áreas de cavidades naturais e no seu entorno em até 250 metros. Deverá ser preservada a Área Diretamente Afetada (ADA) e a área de 250 metros de seu entorno. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**
12. Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**
13. FATO FORTUITO. Relatar formalmente à SUPRAM NM todos os fatos que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação, bem como qualquer mudança e/ou modificação em processos e/ou nos equipamentos que causem qualquer alteração em algum parâmetro ambiental do processo produtivo, bem como as medidas adotadas para mitigação dos impactos. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**
14. Poderão ser incluídas neste TAC novos itens após a formalização de processo, conforme análise e vistoria do órgão. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**
15. AUTOMONITORAMENTO. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas e legislações vigentes. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**
16. RESÍDUOS DESTINAÇÃO. Destinar todos os resíduos gerados no empreendimento em locais com correta destinação e regularizados ambientalmente. Apresentar os comprovantes de entrega de todos os tipos de resíduos gerados no empreendimento e apresentar a regularização ambiental dos locais de destinação, conforme previsto no Programa de Automonitoramento (Anexo I). **Prazo: Semestralmente, durante a vigência do TAC.**
17. RELATÓRIO CONSOLIDADO. Apresentar relatório consolidado (planilha excel) que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supracitados acima com número de protocolo e data, acompanhado de ART do profissional responsável técnico pela execução das medidas do TAC. **Prazo: Até 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento do TAC ou da obtenção de licença ambiental – o que sair primeiro.**

***Salvo especificações, os prazos de atendimento são contados a partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.**

ANEXO I

Programa de Automonitoramento

1. **RESÍDUOS SÓLIDOS, REJEITOS E OLEOSOS**

1.1 Resíduos abrangidos pelo sistema MTR-MG

Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e oleosos gerados pelo empreendimento durante aquele ano, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos não abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar **SEMESTRALMENTE** a SUPRAM NM, o compilado e os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos, rejeitos e oleosos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações, ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Enviar ainda, a comprovação da regularização ambiental dos locais de destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como os comprovantes de entrega dos resíduos nestes locais.**

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Quantitativo Total do Semestre (tonelada/semestre)			Obs	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Tecnologia ²	Destinador / Empresa responsável			Quantidades				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		Destinada	Gerada		Armazenada
									Nº da licença	Data da validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para as tecnologias de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.
- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos a empresa deverá comunicar previamente a Supram NM para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004. Todos os resíduos sólidos gerados devem ser destinados em empreendimentos regularizados ambientalmente e aptos tecnicamente.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.
- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- A destinação/disposição final ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento, deve ser conforme as formas listadas na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS

As análises devem ser realizadas observando-se todos os parâmetros e frequência de análise para **cada sistema de tratamento**.

Os pontos de coleta das amostras para as análises estão relacionados na Tabela 1.

Tabela 1 - Pontos de monitoramento.

Material Analisado	Nº de ponto	Descrição do ponto
Efluente líquido oleoso	1	Entrada CSAO - efluente bruto
Efluente líquido oleoso	2	Saída CSAO - efluente tratado (caixa de coleta depois do tratamento)

Os parâmetros a serem monitorados e a frequência das análises estão relacionados na Tabela 2.

Tabela 2 - Programa de monitoramento dos afluentes (entrada) e efluentes (saída) do(s) sistema(s) de tratamento.

Parâmetro	Unidade	Frequência	Local de amostra (nº do ponto)
DQO	mg/L	Trimestral	1 e 2
Sólidos sedimentáveis	mL/L	Trimestral	1 e 2
Sólidos em suspensão totais	mg/L	Trimestral	1 e 2
Substâncias tensoativas	mg/L	Trimestral	1 e 2
Ph	-	Trimestral	1 e 2
Óleos e graxas	mg/L	Trimestral	1 e 2
Fenóis	mg/L	Trimestral	1 e 2

¹O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

²A variável vazão deve ser monitorada diariamente em todos os empreendimentos que geram efluentes líquidos industriais e/ou sanitários, no entanto os valores a serem enviados ao órgão ambiental deverão ser a média mensal e o valor da vazão máxima.

³Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Obs 1. Apresentar **SEMESTRALMENTE** a SUPRAM NM, relatório técnico com o compilado dos resultados das análises realizadas no semestre, que deverão ser conforme Tabelas 1 e 2, verificando o atendimento aos padrões de lançamento de efluentes, segundo os critérios da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008. O relatório deverá conter: os resultados das análises com laudo técnico CONCLUSIVO feito por profissional habilitado, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, bem como a produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório os laudos das análises do laboratório responsável pelas determinações. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas.

Obs 2. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. E ainda, na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas no referido TAC novos itens após a formalização de processo conforme análise e vistoria do órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Superintendente Regional de Meio Ambiente, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata das atividades.
2. Multa de 4.500 UFEMGs (quatro mil e quinhentas unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) por obrigação descumprida. O valor da multa será aplicado conforme a classe do empreendimento e os valores referentes a infração grave previstos no Decreto 47.383/18;
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 2 de março de 2018 / 47.838, de 9 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia-Geral do Estado para execução.

Parágrafo primeiro. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua assinatura, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo Único. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à **COMPROMISSÁRIA**.

Parágrafo Único. O encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela **COMPROMITENTE** o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à **COMPROMISSÁRIA** e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

Parágrafo Primeiro – O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC pode ser efetivada após avaliação do cumprimento das cláusulas e assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do comprometente.

Parágrafo Segundo. A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

_____, ____ de _____ de 20____.

Pela COMPROMITENTE:

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente da SUPRAM NM

Pela COMPROMISSÁRIA:

Eduardo Wagner Silva Pena
Procurador do empreendimento



Documento assinado eletronicamente por I. _____, em 17/03/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por _____, **Usuário Externo**, em 20/03/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por I. _____, **Usuário Externo**, em 20/03/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por (_____), **Usuário Externo**, em 20/03/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62545361** e o código CRC **1802F3CD**.